



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 138/2024**OBJETO:** 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 003/2013 - ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA INTEGRANTES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.152925/2024-58**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00193/2024/PF-ANTT/PGF/AGU e PARECER REFERENCIAL n. 00019/2024/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 002/2013, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA NOVA ROTA DO OESTE S/A. NECESSIDADE DE ALTERAR O SUBITEM "3.2.1.2 OBRAS DE MELHORIAS" DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER), NO QUE DIZ RESPEITO A LOCALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS QUE INTEGRARÃO TRÊS SEGMENTOS DA CONCESSÃO RODOVIÁRIA. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de celebração do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária Nova Rota do Oeste S/A., com vistas a alterar o subitem "3.2.1.2 Obras de Melhorias" do Programa de Exploração da Rodovia (PER), no que diz respeito a localização de obras de melhorias que integrarão três segmentos da Concessão Rodoviária.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 10/07/2023, a Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO) iniciou o pleito através da Carta nº 5.475/23 (SEI nº 21736280), acostada ao Processo nº 50500.035312/2024-57, considerando que Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado anteriormente com a Concessionária previa que ela apresentasse, em até 06 (seis) meses após a assinatura do TAC, proposta para definição de localização de dispositivos (trevos, diamantes e vias marginais).

2.2. A análise do pleito por parte da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) se deu no bojo dos Processos SEI nº: 50500.035312/2024-57, nº 50500.024435/2024-62 e nº 50500.024434/2024-18, por meio das Notas Técnicas: Nota Técnica SEI Nº 3642/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 24252847), Nota Técnica SEI Nº 4825/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25422655) e Nota Técnica SEI Nº 5255/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25422610), datadas, respectivamente, de 19/06/2024, 02/07/2024 e 16/07/2024.

2.3. Em 02/09/2024, através do Ofício nº 24183/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 25191840), foi encaminhada uma proposta de Termo Aditivo (SEI nº 25150290) para ciência e manifestação da Concessionária. Em razão da ausência de resposta, a comunicação foi reiterada em 18/09/2024, por meio do Ofício nº 28429/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 25938381).

2.4. A CNRO apresentou sua manifestação através da Carta nº 6.780/2024 (SEI nº 26002180), de 19/09/2024, por meio da qual concorda com a minuta de Termo Aditivo sugerida pela SUROD (SEI nº 25150290). Entretanto, a concessionária sugere que como tais alterações não ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, que fosse aguardada a conclusão de demais análises semelhantes para que fosse celebrado um único Termo Aditivo.

2.5. Em resposta, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da SUROD, por meio do Ofício nº 29266/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26133968), de 24/09/2024, elucidou o seguinte:

"2. Sobre o assunto, reportamo-nos à Carta 6.780/24 (SEI nº 26002180), de 19/09/2024, através da qual a Concessionária CNRO concorda com os termos da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 25150290), mas sugere que a alteração contratual seja realizada apenas quando forem definidas as localizações em análise nos Processos SEI: nº 50500.024437/2024-51, nº 50500.030587/2024-02 e nº 50500.178556/2023-42, para que seja celebrado um único Termo Aditivo.

3. Informamos que iremos prosseguir com o Termo Aditivo (SEI nº 25150290) com a finalidade de otimizar as alterações contratuais. Ademais, através do Despacho COGIP (SEI nº 26134345) solicitando que a Procuradoria Federal junto à ANTT faça um parecer referencial sobre o assunto que possa ser aplicado em outras alterações de mesmo conteúdo e objeto. Dessa forma, obteremos celeridade nas tratativas.

4. Conforme exposto, servimo-nos do presente para informar que foi encaminhado o Despacho COGIP (SEI nº 26134345) para que a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 25150290) seja analisada juridicamente pela Procuradoria Federal junto à ANTT."

2.6. Instada a se manifestar através do Despacho COGIP de 25/09/2024 (SEI nº 26134345), a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) exauriu em 21/10/2024 o Parecer n. 00193/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 26933518), aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 16069/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 26933535), por meio do qual a alteração contratual foi reconhecida jurídica, formal e materialmente como possível.

2.7. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 22/11/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 722/2024 (SEI nº 27706111), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 27704582).

2.8. Também seguiram com o Relatório supracitado as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 27705147) e de Deliberação (SEI nº 27705539), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 27712848), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.9. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu no mesmo dia 22/11/2024 os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 27742066).

2.10. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no próprio dia 22/11/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 27747992).

2.11. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria com vistas a alterar o subitem 3.2.1.2 *Obras de Melhorias* do [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#) anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013](#), no que diz respeito a localização de obras de melhorias que integrarão 03 (três) seguimentos da Concessão Rodoviária.

3.3. A análise do pleito que ensejou a elaboração do Termo Aditivo foi realizadas nas Notas Técnicas: Nota Técnica SEI Nº 3642/2024/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 24252847), Nota Técnica SEI Nº 5255/2024/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 25422610) e Nota Técnica SEI Nº 4825/2024/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 25422655), as quais destaco trechos de suas conclusões:

Nota Técnica	Conclusão
<p>Nota Técnica SEI Nº 5255/2024/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 25422610), de 16/07/2024.</p>	<p>77. Inicialmente, esta GEGIR reconhece a proposta da Concessionária Nova Rota do Oeste, pois foi apresentada tempestivamente por seu representante legal, ressaltando-se que essa análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária nos termos dos documentos juntados aos autos e nos processos relacionados.</p> <p>78. A análise realizada resulta na conclusão de não objeção à proposta revisada de realocação dos dispositivos com pendência de definição de localização, estritamente no segmento da BR-163/MT km 812+000 ao km 855+000, apresentado pela Concessionária Nova Rota do Oeste, por meio da Carta nº 6.284/2024 (SEI nº 23391216) e seus anexos, de 10/05/2024.</p> <p>79. Os retornos em nível propostos não fazem parte do escopo do processo nº 50500.178556/2023-42, bem como do presente processo, sendo o pleito de inclusão objeto do processo nº 50500.335258/2023-66. No entanto, a relação proposta está compatível com a localização dos dispositivos de retorno e tem a concordância da COROD/Oeste, o que deve ser considerado na avaliação do pleito de inclusão dos retornos em nível.</p>
<p>Nota Técnica SEI Nº 3642/2024/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 24252847), de 19/06/2024.</p>	<p>55. Inicialmente, esta GEGIR reconhece a proposta da Concessionária Nova Rota do Oeste, pois foi apresentada tempestivamente por seu representante legal, ressaltando-se que essa análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária nos termos dos documentos juntados aos autos e nos processos relacionados.</p> <p>56. A análise realizada resulta na conclusão de não objeção à proposta revisada de realocação dos dispositivos com pendência de definição de localização, estritamente no segmento da BR-163/MT km 507+100 ao km 600+700, apresentado pela Concessionária Nova Rota do Oeste, por meio da Carta nº 6.160/2024 (SEI nº 22801944), de 10/04/2024.</p> <p>57. Os retornos em nível propostos não fazem parte do escopo do processo nº 50500.178556/2023-42 e do presente processo, sendo o pleito de inclusão objeto do processo nº 50500.335258/2023-66. No entanto, a relação proposta está compatível com a localização dos dispositivos de retorno e tem a concordância da COROD/Oeste, o que deve ser considerado na avaliação do pleito de inclusão dos retornos em nível.</p>
<p>Nota Técnica SEI Nº 4825/2024/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 25422655), de 03/07/2024.</p>	<p>56. Inicialmente, esta GEGIR reconhece a proposta da Concessionária Nova Rota do Oeste, pois foi apresentada tempestivamente por seu representante legal, ressaltando-se que essa análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária nos termos dos documentos juntados aos autos e nos processos relacionados.</p> <p>57. A análise realizada resulta na conclusão de não objeção à proposta revisada de realocação dos dispositivos com pendência de definição de localização, estritamente no segmento da BR-163/MT km 600+700 ao km 681+740, apresentado pela Concessionária Nova Rota do Oeste, por meio da Carta nº 6.240/2024 (SEI nº 23254775) e seus anexos, de 02/05/2024.</p> <p>58. Os retornos em nível propostos não fazem parte do escopo do processo nº 50500.178556/2023-42 e do presente processo, sendo o pleito de inclusão objeto do processo nº 50500.335258/2023-66. No entanto, a relação proposta está compatível com a localização dos dispositivos de retorno e tem a concordância da COROD/Oeste, o que deve ser considerado na avaliação do pleito de inclusão dos retornos em nível.</p>

3.4. A PF/ANTT, elaborou o Parecer n. 00193/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 26933518), em 22/10/2024, que concluiu:

23. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal junto à ANTT manifesta-se pela regularidade jurídica da minuta do Termo Aditivo (SEI nº 26131129) ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 003/2013, ora submetida à apreciação, a ser celebrado com a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A, ressaltando as sugestões e a recomendação tecidas nos parágrafos 19 a 22 deste Parecer.

24. Enfatiza-se que a presente manifestação jurídica possui caráter opinativo, razão pela qual a Administração pode dela dissentir, declinando suas razões. Ademais, a motivação, a justificativa e todos os dados técnicos e econômicos contidos no processo são de responsabilidade da Administração, que deverá ter certeza de sua exatidão.

3.5. Vale ressaltar que o Parecer supracitado realizou apenas sugestões quanto a estrutura redacional do documento proposto, as quais foram acatadas e incorporadas pela SUOD no texto final da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27704582), juntamente com o Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 27705147). Com relação ao impacto socioambiental, a SUOD atesta que as análises apresentadas nos Processos SEI nº: 50500.035312/2024-57, nº 50500.024435/2024-62 e nº 50500.024434/2024-18 são suficientes para aferir que as alterações não apresentam maior impacto socioambiental.

3.6. Além disso, a SUOD esclarece que a PF/ANTT foi motivada no presente processo a apresentar, se possível, uma manifestação jurídica referencial, que pudesse ser aplicado em casos semelhantes ao caso em tela, os quais, por serem costumeiros e semelhantes, não acarretam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Em atendimento à solicitação, a PF-ANTT encaminhou o Parecer Referencial nº 00019/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27602875), de 15/11/2024, aplicável a outros processos.

3.7. Por fim, considerando que as alterações redacionais promovidas pela SUOD, após a manifestação da PF-ANTT, foram mínimas, entendo que a concordância da Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO) exposta na Carta nº 6.780/2024 (SEI nº 26002180), juntamente com a Declaração de Veracidade das informações prestadas (SEI nº 26002181), de 19/09/2024, seja suficiente para a aprovação pleito em questão. Ademais, a CNRO foi avisada pela SUOD a matéria seguiria para a deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, por meio do Ofício nº 37253/2024/COGIP/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 27712952), de 21/11/2024.

3.8. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUOD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela CNRO, proponho a celebração do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, na forma da minuta acostada aos autos (SEI nº 28043804).

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária Nova Rota do Oeste S/A, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 28043804), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 28043817) e de Deliberação (SEI nº 28043771) acostadas aos autos .

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Lucas Asfor Rocha Lima**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 09/12/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28043719** e o código CRC **5CFFE606**.